

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA EXACTA SERVIÇOS, RH E GESTÃO LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024 - COHAB-LD, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.317.9xx-x3 e por sua Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **EXACTA SERVIÇOS, RH E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.247.976/0001-40, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alvarito Muller, nº 89 - Sala 01 - Jardim Nova Europa, CEP: 13.040-092, neste ato representada por seu proprietário, **JOÃO CARLOS FURLAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1x.xxx.xxx-7 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.388.2xx-x4, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação, fundamentada nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/2016 e artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de avaliação patrimonial dos bens móveis do ativo imobilizado e intangível, com aproximadamente 1.500 itens, para determinação e adequação do valor residual e do tempo de vida útil remanescente e revisão das taxas de depreciação e amortização, bem como a realização do teste de redução ao valor recuperável (*impairment*), orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a legislação contábil, societária e fiscal, em especial a Lei 6.404/76 - Lei das S/A, alterada pela Lei 11.638/07, o CPC 01, o CPC 27, a ICPC 10, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas contábeis, societárias e fiscais vigentes, atendendo às necessidades da COHAB-LD, devendo abranger os serviços abaixo:

- a) Laudo de análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme CPC 01-Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
- b) Laudo do Estudo da Vida Útil e do Valor Residual do Imobilizado e Intangível, contendo a elaboração de inventário, cotejamento, saneamento, atualização do sistema de controle patrimonial para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme CPC 27.
- c) Assessoria, pela qual a empresa se dispõe a prestar todos os esclarecimentos e informações que se façam necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório 31/2024 – SEI - 61.001244/2024-71;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de maio de 2024;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e a proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), em 03 (três) parcelas, sendo 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) após 30 (trinta) dias e 50% (cinquenta por cento) após a entrega e aceite dos trabalhos pela fiscalização.

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos referidos serviços;

§ 2º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de **60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços e a vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços contratados e a vigência do presente Contrato poderão ser prorrogados conforme previsto no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, artigo 71 da Lei Federal 13.303/16 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram

executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que seja procedido o pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades a **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à contratação;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, em especial, junto ao Município de Londrina, débitos de FGTS, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos;

II - Executar os serviços em conformidade com a legislação, resoluções e demais normativos pertinentes ao objeto do contrato;

III - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho de seu empregado no desempenho das atividades de trabalho desenvolvidas ou em conexão com elas, mesmo que ocorridas na sede da COHAB-LD;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como a entrega dos itens na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;

V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

VI - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões dos trabalhos que porventura se fizerem necessário, a critério exclusivo da COHAB-LD;

VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em situação regular, principalmente em relação os recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

III - Disponibilizar espaço físico para os profissionais da futura Contratada, quando estes estiverem nas dependências da COHAB-LD para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - b. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - c. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II - Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV - Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados;

§ 3º Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Furlan de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 03/06/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 03/06/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 04/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 04/06/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12993122** e o código CRC **3CCD11EC**.